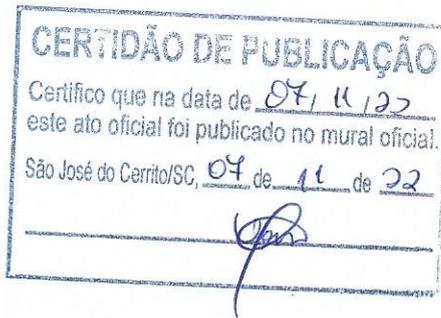




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC



DECRETO Nº 060, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022



REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, O ART. 3º, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.874, de 2019 E O ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº18.091 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do artigo 1º, aliado ao que dispõe o parágrafo único do artigo 170 e, ainda, o que prevê o caput do artigo 174 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, para classificar atividades de baixo risco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Atividades de Baixo Risco: aquelas contidas no Anexo Único da Lei Estadual nº18.091 de 29 de janeiro de 2021, acrescidas das atividades previstas no Anexo I da Resolução Normativa nº003 /DIVS/SUV/SES – 01 de dezembro/2021.

II - Atividades de Médio Risco: aquelas contidas no Anexo II da Resolução Normativa nº003 /DIVS/SUV/SES – 01 de dezembro/2021.

III - Atividades de Alto Risco: aquelas contidas no Anexo III da Resolução Normativa nº003 /DIVS/SUV/SES – 01 de dezembro/2021 e que não estejam contidas no inciso I e II.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

IV - atos públicos formais de liberação da atividade econômica: quaisquer atos exigidos pela administração pública municipal tais como licença, permissão, alvará, credenciamento, estudo, registro, certificado de conformidade de acessibilidade e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica;

V - concedente: entidades e órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica;

VI - requerente: toda pessoa natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019.

§ 1º O exercício das atividades classificadas como de Baixo Risco, dispensa a solicitação de qualquer ato público formal de liberação.

§ 2º O exercício das atividades classificadas como de Médio Risco fica garantido, de forma contínua e regular, sendo que a vistoria ocorrerá, obrigatoriamente, em momento posterior ao início da atividade econômica.

§ 3º O exercício das atividades classificadas como de Alto Risco, exigem vistoria prévia para início da atividade econômica, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

Art. 3º As atividades dispensadas de atos públicos formais de liberação ficam submetidas à fiscalização posterior ao início da atividade econômica, pelos órgãos de fiscalização e regulatórios.

§ 1º A dispensa de prévio ato administrativo de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal de proceder, previamente, a respectiva consulta de viabilidade quanto as permissivas dispostas no Plano Diretor Municipal quanto aos usos e ocupação do solo para o desempenho de suas atividades no endereço desejado.

§ 2º A dispensa de atos administrativos de liberação das atividades classificadas como de baixo e médio risco, na forma do que disciplinam os incisos I e II, do art. 2º, não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS DISPENSAS

Art. 4º Fica dispensado do Alvará de Licença para Localização, Funcionamento e Permanência a pessoa física ou jurídica que desenvolver atividade econômica classificada como de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, conforme dispõe a Lei nº 13.874/2019.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 5º Para fins de comprovação da dispensa do Alvará de Licença para Localização, Funcionamento e Permanência, o Município de São José do Cerrito disponibilizará Certidão de Dispensa, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando solicitado por requerente.

Parágrafo único. A Certidão de Dispensa de que trata o caput terá validade de 1 (um) ano, devendo o contribuinte observar as disposições do § 2º do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 6º A dispensa do Alvará de Licença não impede a fiscalização das demais normas vigentes, especialmente as relacionadas com a vigilância sanitária, meio ambiente, obras e posturas.

Parágrafo único. A fiscalização do exercício do direito à dispensa será realizada, sempre, em momento posterior, na forma do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os processos administrativos já autuados em data anterior a data de publicação deste Decreto, que tenham por escopo o fornecimento de atos públicos formais de liberação, e que tenham atividade econômica considerada de baixo e médio risco, serão devidamente processados com base nas disposições deste Decreto.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica a Direito Tributário e ao Direito Financeiro.

Art. 9º A dispensa de atos administrativos de liberação das atividades classificadas como de baixo e médio risco, não eximem o responsável de proceder com os devidos cadastros para fins tributários, no respectivo órgão municipal.

Art. 10. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 07 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>08/11/2022</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>08/11/2022</u> <i>alita</i>

alita
JOSÉ DIRCEU DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Saete Ambrosio Micheletti
Assist. Administrativo
Mat 05

Recabi em 08/11/22
Protocolo 2316
Pag. 24 VIA

alita
Saete Ambrosio Micheletti
Assist. Administrativo
Mat 05